PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 18

PLANO DE TRABALHO

Nº 124/TERM/2025

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de Roncador		**CNPJ/MF** 75.371.401/0001-57	
Endereço Praça Moysés Lupion, 89, Centro	**Município** Roncador	**CEP** 87320-000	**Telefone** (44) 3575-1222
Endereço Eletrônico (e-mail) ouvidoria@roncador.pr.gov.br			
Nome do Responsável Marília Perotta Bento Gonçalves			
RG 1.914.205-1	**CPF** 644.676.609-25	**Cargo** Prefeita	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**			**CNPJ/MF** 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 82.530-195	**Telefone** (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail)** cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	**CPF** 336.537.719-00	**Cargo** Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang				
RG 08.063.516-8	**CPF** 033.097.759-84	**Cargo** Diretor de Projetos		

II – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugar esforços para viabilizar a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Fechada, visando o atendimento de até 40 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III - JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional e o reassentamento de famílias de assentamentos precários e recuperação ambiental das áreas desocupadas na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 18

Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, "*instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos*", pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria objetiva a intervenção em assentamentos precários com a construção de moradias, obras de urbanização, e oferta de serviços públicos. Tais assentamentos caracterizam-se pelo adensamento das unidades irregulares, em condições insalubres localizadas em sua maioria em áreas públicas e de risco, com limitações de acesso a serviços básicos, infraestrutura e saneamento.

A especificidade do Programa em assentamentos precários se dará em áreas de intervenção delimitadas espacialmente por georreferenciamento, bem como a demanda de famílias atende aos critérios de localização geográfica e condições sociais tais quais: precariedade habitacional, áreas públicas, de risco e vulnerabilidade social.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e políticas públicas complementares à habitacional.

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado ao Município de Roncador, com até 40 unidades habitacionais e recuperação ambiental de área(s) desocupada(s).		
ETAPAS		
1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área **[se houver análise de engenharia e/ou doação de área];** e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do termo de cooperação;
1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;	COHAPAR	8 meses após a celebração do termo de cooperação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

1.5 Elaboração de anteprojetos de recuperação ambiental	COHAPAR	10 meses após a celebração do termo de cooperação;
1.6 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;	COHAPAR	8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
1.7 Obtenção de licenças ambientais necessárias.	COHAPAR	8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2. Produção do Empreendimento	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;	COHAPAR	12 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do termo de cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

atividades previstas no empreendimento.		
3. Cadastro e Seleção de beneficiários	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
3.4 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação até a entrega do empreendimento;
3.6 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.7 Incluir os residentes da área de intervenção no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
3.8 Formalização e registro dos beneficiários finais.	COHAPAR	30 dias após as consultas públicas e congelamento da(s) áreas;
4. Trabalho Socioambiental	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental – TSA.	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo o atendimento das necessidades e direitos sociais das famílias;	MUNICÍPIO	18 meses após a entrega do empreendimento;
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o final da execução

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

encaminhamentos cabíveis na vigência do termo de cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental - PTSA;		das obras;
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental – TSA com as famílias atendidas pelo termo de cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a finalização das obras.
5. Entrega do empreendimento	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.
5.2 Integração e fortalecimento de vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.
5.3 Providenciar a demolição das unidades habitacionais desocupadas; remoção de entulhos; proteção e recuperação da área desocupada;	MUNICÍPIO	Em, no máximo, 12 horas após a mudança das famílias.
5.4 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	No dia agendado para a mudança das famílias.
5.5 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 40 Unidades Habitacionais, e realocação de famílias residentes em assentamentos precários, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente, promovendo o reassentamento em empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura adequada, no Município de Roncador.

Ainda, haverá a requalificação e/ou infraestrutura urbana nas áreas de origem.

V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

a) Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
b) Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população que vive em assentamentos precários e em situação de alta vulnerabilidade social;
c) Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

d) Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias, bem como promova o avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir atendimento das necessidades e direitos sociais e mitigar o risco de evasão e de retorno à situação de insalubridade/precariedade;
g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou pela contratação de mão de obra ou ainda pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno em que se darão as obras do Programa, e análise da documentação legal e técnica;
b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
c) Realização do cadastramento das famílias, selagem e congelamento dos domicílios, provenientes da área de intervenção do Projeto;
d) Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
e) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;
f) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento a ser produzido na área de destino e das intervenções na área de origem;
g) Obter as cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;
h) Obter as licenças ambientais necessárias, quando em área de propriedade a Cohapar;
i) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
j) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
k) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
l) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
m) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
n) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
o) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
p) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
q) Responsabilizar- se pela confecção e colocação de placa de obra;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

r) Destinar unidades habitacionais remanescentes para seleção de famílias inscritas no SCHaP, observando os termos do art. 5° do Decreto Estadual 7666/21;
s) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar documentação legal e técnica da área de destino, a saber:
- Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- Memorial descritivo e ART;
- Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
- Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
- Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
- Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
- Certidão de aforamento, expedida pelo município;
- Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
- Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
- Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
- Averbação de reserva legal, quando for o caso;
- Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

Eventualmente, se houver ata de registro de preço vigente para serviços de topografia e ensaios geotécnicos alguns destes documentos acima descritos podem ser dispensados pela COHAPAR;

b) Levantar a documentação legal e técnica da área de origem, comprovando que é área pública e de atenção, ou seja, que apresentam risco ao meio ambiente, geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas por substâncias tóxicas, como produtos químicos industriais, metais pesados e/ou pesticidas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil, como também áreas de Proteção Ambiental, que são áreas regulamentadas por leis específicas, destinadas a conservação ambiental;
c) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 18

d) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;
e) Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção;
f) Apoiar o planejamento e execução as ações previstas no Projeto de Trabalho Sociambiental;
g) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
h) Implementar mecanismos de monitoramento e fiscalização da ocupação delimitada para intervenção para congelamento da área após cadastramento habitacional;
i) Estabelecer e executar medidas preventivas que mitiguem o risco de novas ocupações na área de intervenção bem como em outras áreas no Município;
j) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
k) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de reassentamento e implantação do Empreendimento habitacional;
l) Receber e manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
m) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR; (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
n) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
o) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
p) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
q) Implantar os serviços de infraestrutura externos à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
r) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 18

s) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
t) Articular e organizar Câmara Técnica Municipal nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
u) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
v) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
w) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento, do cadastramento bem como atualizações quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
x) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
y) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental;
z) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
aa) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
bb) Apoiar o processo de mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
cc) Apoiar a empresa executora contratada pela COHAPAR garantindo as condições necessárias para a execução dos serviços e obras previstas nas áreas de intervenção;
dd) Apoiar a Cohapar na entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
ee) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR**: Jordana Nogueira Schwab Lionco; e **MUNICÍPIO:** Luana Tamara da Silva.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal de Roncador

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55. Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57. Demais assinaturas na folha 68a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68a
Mov. 18

Documento: **PlanodeTrabalhoaoTermodeCooperacaon124_TERM_2025_VidaNova..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/07/2025 11:55, **Luis Antonio Werlang** em 01/07/2025 15:41, **Marilia Perotta Bento Goncalves** em 14/07/2025 15:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Luzia Akemi Arai (XXX.652.129-XX)** em 30/06/2025 14:16 Local: COHAPAR/DVCT, **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 01/07/2025 11:40 Local: COHAPAR/UGP, **Jordana Nogueira Schwab Lionço (XXX.040.679-XX)** em 01/07/2025 11:47 Local: COHAPAR/ERCM.

Inserido ao protocolo **23.965.037-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 30/06/2025 13:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **416d82f6e54a203117a8ebaae95785a2**.